



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Rua da Consolação nº 1.272 - 19º andar
01302-906 - São Paulo. SP

Telefones: (11) 3150-2000 - Ramais: 2687/2688/2689/2690/2691 - seccorreg@trtsp.jus.br

Of. Circular nº 518/2019 - CR

São Paulo, 10 de junho de 2019.

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Juiz(a) da Vara do Trabalho

Assunto: OF. Circ. nº 15-2019 – Encaminha cópia da RECOMENDAÇÃO Nº 5.2019

Senhor(a) Juiz(a)

Encaminho, para ciência e eventuais providências cabíveis, cópias do OF. Circ. acima mencionado, bem como cópia da RECOMENDAÇÃO Nº 5.2019 do Exmo. Sr. Dr. Lelio Bentes Corrêa, Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho.

Atenciosamente,

LUIZ ANTONIO M. VIDICAL
Desembargador Corregedor Regional
do TRT da 2ª Região





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

EXPEDIENTE PROTOCOLIZADO SOB Nº 918/2019, em 10/06/2019
Requerente: Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho
OF. Circ. nº 15-2019 – Encaminha cópia da RECOMENDAÇÃO Nº 5.2019

CONCLUSÃO

Nesta data, tendo em vista o recebimento do malote digital acima mencionado, faço-o concluso ao Exmo. Sr. Desembargador Corregedor Regional, Dr. LUIZ ANTONIO M. VIDIGAL.

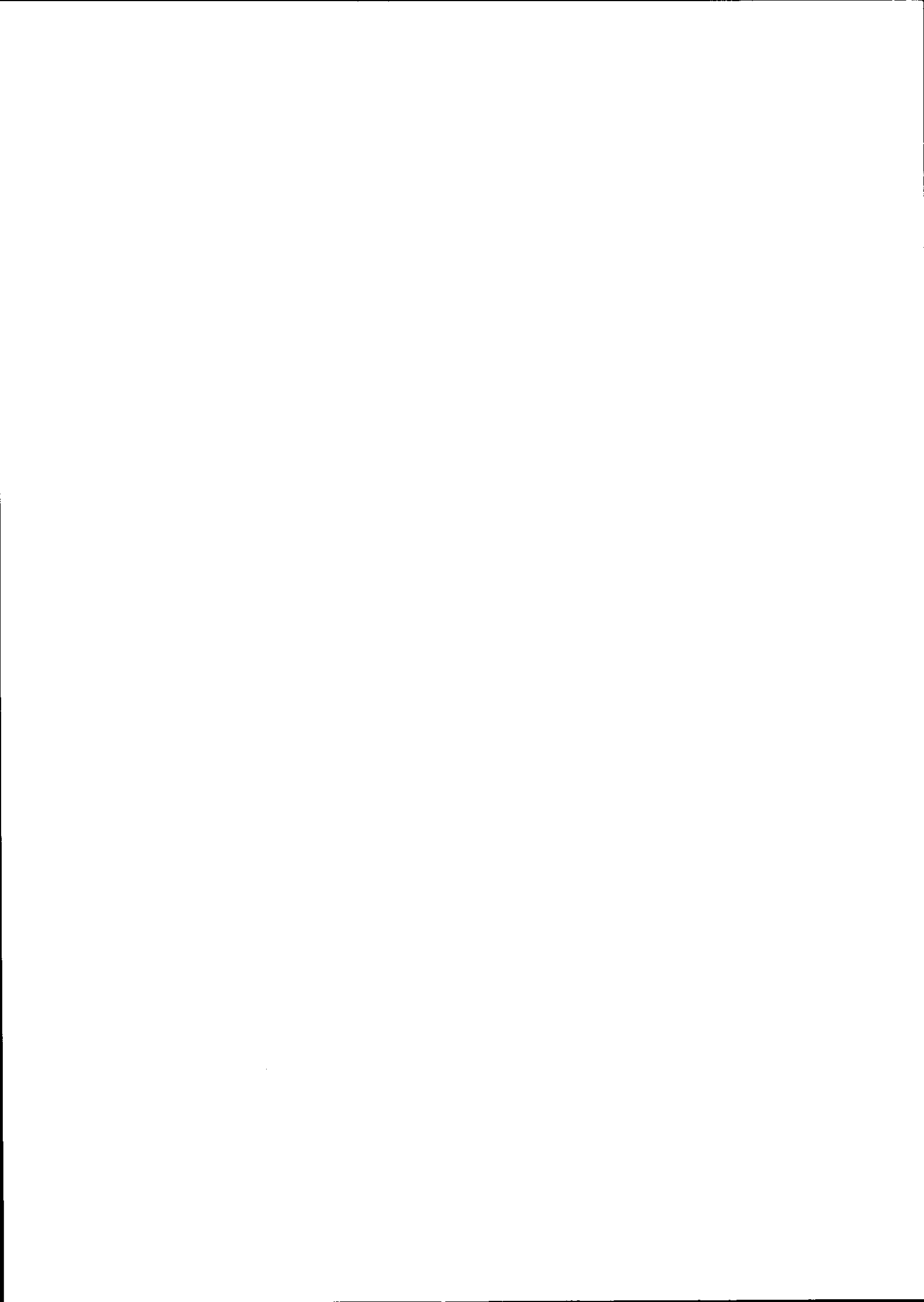
São Paulo, 10 de junho de 2019.

Gisele Helena Nonato
Analista Judiciário

Expeça-se Ofício Circular a todas as Varas e a todos os Juízes deste Regional, enviando cópia do OF. Circ. acima mencionado, bem como cópia da RECOMENDAÇÃO Nº 5.2019 para ciência e eventuais providências cabíveis. Após, archive-se o presente expediente.

São Paulo, 10 de junho de 2019.

LUIZ ANTONIO M. VIDIGAL
Desembargador Corregedor Regional





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 500201914262784

Nome original: OF. Circ. nº 15-2019 - RECOMENDAÇÃO Nº 5.2019.pdf

Data: 10/06/2019 16:43:49

Remetente:

Gustavo da Silva Bezerra

SCG - SECRETARIA DA CORREGEDORIA-GERAL

Tribunal Superior do Trabalho

Assinado por:

GIOVANI NOGUEIRA SORIANO:39954

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: OF. Circ. nº 15-2019 - Recomendação nº 5.2019 (ANEXO) - Recomendação nº 5.2019



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Ofício Circular - SECG/CGJT N°15/2019

Brasília, 10 de junho de 2019.

A Suas Excelências os(as) Senhores(as)
**DESEMBARGADORES (AS) PRESIDENTES E CORREGEDORES (AS) REGIONAIS
DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

Assunto: **Encaminha cópia da Recomendação n.º 5/CGJT, de 7 de
junho de 2019.**

Senhores (as) Desembargadores (as),

De ordem do Excelentíssimo Ministro **LELIO BENTES CORRÊA**,
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, encaminho a Vossas
Excelências cópia integral da Recomendação n.º. 5/CGJT, de 7 de
junho de 2019, disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça
do Trabalho de 7 de junho de 2019.

Respeitosamente,

GIOVANI NOGUEIRA SORIANO
Diretor Substituto de Secretaria
Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 500201914262783

Nome original: RECOMENDAÇÃO Nº 5.2019.pdf

Data: 10/06/2019 16:43:49

Remetente:

Gustavo da Silva Bezerra

SCG - SECRETARIA DA CORREGEDORIA-GERAL

Tribunal Superior do Trabalho

Assinado por:

LELIO BENTES CORREA:36362

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: OF. Circ. nº 15-2019 - Recomendação nº 5.2019 (ANEXO) - Recomendação nº 5.2019



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

RECOMENDAÇÃO Nº 5/GCGJT, DE 7 DE JUNHO DE 2019

O **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 6º, XII, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e 45 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho,

Considerando que é missão do juiz buscar a solução rápida e efetiva do processo, dando cumprimento aos princípios constitucionais da efetividade, da eficiência, da economia e celeridade processuais, adotando as medidas necessárias para consegui-lo, inclusive com o descarte dos atos processuais inúteis ou desprovidos de conteúdo prático;

Considerando que a CLT, em seus artigos 849, 852-C e 852-H, assim como a doutrina e a jurisprudência trabalhista admitem a possibilidade de a audiência ser adiada ou fracionada, seja em inicial, conciliação, instrução, prosseguimento ou julgamento;

Considerando a sobrecarga de trabalho dos juízes de 1º grau constatada pela Corregedoria-Geral em inspeções e correições ordinárias realizadas;

Considerando as dificuldades enfrentadas pela advocacia pública para fazer frente a elevado número de audiências iniciais, por não contar com quadro de pessoal suficiente, bem como a ausência de comprometimento à defesa dos entes da Administração Pública com a supressão da audiência inaugural;

Considerando o desperdício de tempo, recursos humanos e materiais com a realização de audiências iniciais em que o ente público apenas comparece para registrar que não há possibilidade de acordo, eventualmente designando-se a audiência de instrução;



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Considerando a escassez do quadro de Membros do Ministério Público do Trabalho para fazer frente à demanda decorrente de atos processuais a serem praticados nas ações civis públicas e coletivas ajuizadas pelo *Parquet*, muitas vezes a demandar deslocamentos de longa distância, sem possibilidade de acordo;

Considerando a contenção orçamentária a que está submetido o Ministério Público do Trabalho, conforme relatado no Ofício nº 415.2019 GAB/PGT, do Exmo. Procurador-Geral do Trabalho;

RESOLVE:

Art. 1º - Recomendar que, nos processos em que forem partes os entes da Administração Pública Direta, Autarquias e Fundações Públicas, não seja designada audiência inicial, exceto quando, a requerimento de quaisquer das partes, haja interesse na celebração de acordo.

§ 1º - Os entes referidos no *caput* que tiverem interesse na realização da audiência inicial, com vistas à conciliação, deverão apresentar manifestação perante a Corregedoria Regional, que fará a devida comunicação aos Juízes de competência territorial correspondente;

§ 2º - Nos casos do parágrafo anterior, a critério do juiz competente, poderão os autos ser encaminhados ao CEJUSC de 1º Grau, exclusivamente para tentativa de conciliação, nos termos da Resolução CSJT 174, restituindo-se o feito à Vara de origem para a regular tramitação, caso frustrado o acordo.

Art. 2º - Na hipótese do artigo 1º, o(s) Reclamado(s) será(ão) notificado(s) para, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentar defesa escrita mediante inserção no Processo Judicial Eletrônico (PJe-JT), acompanhada dos documentos que a instruem.



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

§ 1º - Os procuradores das entidades referidas deverão promover a habilitação prevista na Resolução 185 do CSJT, a fim de permitir seu regular peticionamento nos autos do processo eletrônico;

§ 2º - Caso seja designada audiência, a apresentação da defesa deverá ser feita na forma do art. 847 e seu parágrafo único, da CLT.

Art. 3º - Não apresentada a defesa no prazo indicado, os autos serão conclusos ao magistrado para deliberação acerca da revelia e confissão quanto à matéria de fato, aplicando-se, caso pertinente, o disposto no artigo 348 do Código de Processo Civil.

Art. 4º - Apresentada a defesa, se o Reclamado alegar quaisquer das matérias do artigo 337 do CPC e, ainda, fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito, o Reclamante será ouvido no prazo de 15 (quinze) dias.

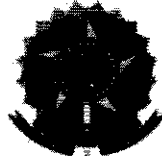
§ 1º - Havendo necessidade de produção de provas orais, o juiz designará audiência para instrução do feito, determinando a intimação das partes para comparecimento, sob as cominações legais;

§ 2º - Não havendo necessidade de outras provas, o juiz declarará encerrada a instrução processual e determinará a intimação das partes para apresentação de alegações finais, fazendo os autos conclusos, a seguir, para julgamento.

Art. 5º - Aplicam-se, no que couber, as disposições do presente Provimento às ações civis públicas e ações civis coletivas ajuizadas pelo Ministério Público do Trabalho, ainda que em face de pessoa jurídica de direito privado.

Art. 6º - Esta Recomendação entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Recomendação nº 2/CGJT, de 23 de julho de 2013.

Publique-se.



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

Dê-se ciência ao Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e aos Desembargadores Presidentes e Corregedores Regionais dos Tribunais Regionais do Trabalho, bem como ao Procurador-Geral do Trabalho, mediante ofício, do inteiro teor desta Recomendação.

**Ministro LELIO BENTES CORRÊA
Corregedor-Geral da Justiça Trabalho**

